



DECRETO Nº 198/2017

SÚMULA: “**NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA "XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO PARGO", CONFORME ESPECIFICA.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, considerando o art. 170 da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, considerando as atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Campo Largo dos dias 27 de junho, 14, 17 e 19 de julho de 2.017, nomeia a Comissão Organizadora responsável pela realização da XIII Conferência Municipal de Saúde de Campo Largo:

Art. 1º A Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Saúde será composta pelos seguintes membros:

I – Adriano Carlesso (representando o segmento dos usuários);

II – Franciele dos Santos Leite Couto (representando o segmento dos trabalhadores da Saúde);

III – Vanderlei Melink (representando o segmento dos usuários);

IV – Chrystiane Barbosa Chemin (representando o Poder Executivo);

V – Elaine Aparecida de Oliveira (representando o segmento dos prestadores)

VI – Wanderléia Maria França Scuissiatto (suplente, representando o segmento dos usuários)

Parágrafo único A Comissão Organizadora será presidida pelo sr. Vanderlei Melink.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I – conduzir sob sua supervisão a XIII Conferência Municipal de Saúde de Campo Largo - CMSCL e deliberar sobre tudo que se



fizer necessário para o seu andamento, bem como dar encaminhamento ao Conselho sobre situações que considerar atípicas;

II – dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

III – requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização da XIII Conferência Municipal de Saúde de Campo Largo;

IV – instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos ao pleito Eleitoral;

V – indicar e instalar as Mesas Temáticas em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VI – proclamar o resultado Eleitoral;

VII – apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório final da XIII Conferência Municipal de Saúde de Campo Largo no prazo de até 12 (doze) dias após a proclamação do resultado;

VIII – indicar 1 (um) coordenador e 1 (um) relator para os trabalhos de grupo;

IX – indicar 1 (um) membro da Comissão Organizadora para acompanhar as discussões dos grupos de representações nas plenárias dos segmentos conforme inciso III da terceira diretriz da Resolução CNS n° 453/2012.

X – conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

XI – se fazer representar, pelo seu presidente, em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

XII – nomear a Comissão Eleitoral Externa;

XIII – recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Externa prevista no inciso XII do artigo anterior será composta por 05 (cinco) membros da sociedade civil organizada, de reputação ilibada, e competirá:



I – Analisar a documentação exigida para a habilitação das entidades, dos delegados e suplentes;

II – Analisar a tempestividade dos requerimentos de habilitações dos pedidos de cadastramentos das entidades, delegados e suplentes;

III – Declarar habilitados a participar da XIII C.M.S.C.L. as entidades, os delegados e os suplentes.

§ 1º Os integrantes da Comissão Eleitoral Externa deverão ser divulgados em Diário Oficial do Município em até 01 (um) dia antes do prazo de término dos pedidos de habilitações.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral Externa não caberão recurso, salvo no caso de inabilitação, onde tal decisão estará sujeita a ratificação pela Comissão Organizadora.

§ 3º A entidade, ou o delegado e/ou o suplente inabilitado poderá impugnar a decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 12 (doze) horas a contar da lavratura da ata de decisão.

§ 4º A ratificação prevista no § 3º ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil após a lavratura da ata de decisão.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 24 de julho de 2017.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 199/2017

SÚMULA: "APROVA O REGULAMENTO DA "XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LARGO", CONFORME ESPECIFICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, considerando o art. 170 da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, aprova o Regulamento da XIII Conferência Municipal de Saúde de Campo Largo:

Art. 1º - A "XIII Conferência Municipal de Saúde de Campo Largo - C.M.S.C.L." é o fórum municipal de debates sobre saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá por finalidade:

I - Avaliar a situação da saúde no município;

II - Propor e contribuir para a formulação da política de saúde no âmbito do Município, fixando diretrizes para o Plano Municipal de Saúde;

III - Definir a organização e as normas do seu funcionamento e eleger o Conselho Municipal de Saúde de Campo Largo;

§ 1º A "Conferência Municipal de Saúde de Campo Largo", será realizada na cidade de Campo Largo, no dia 12 de agosto de 2017, sob os auspícios do Conselho Municipal de Saúde de Campo Largo e da Prefeitura Municipal de Campo Largo através da Secretaria Municipal de Saúde, na Câmara Municipal de Campo Largo situada à Rua Subestação de Enologia, nº 2008, Vila Bancária, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.



§ 2º A "XIII Conferência Municipal de Saúde de Campo Largo" terá a participação de diversos segmentos da comunidade, através de seus delegados oficiais.

Art. 2º Poderão inscrever-se como membros da XIII C.M.S.C.L., todas as pessoas ou instituições interessadas na construção da política de saúde do Município, na condição de:

I – Entidades da Sociedade Civil Organizada;

II – Delegados;

III – Suplentes de Delegados;

IV – Observadores.

§ 1º Os membros descritos nos incisos II, III e IV deste artigo serão obrigatoriamente pessoas físicas.

§ 2º As entidades previstas no inciso I deste artigo serão obrigatoriamente representadas por seus delegados, e na ausência destes, por seus suplentes.

§ 3º Durante a Plenária Final e de Eleição do Conselho Municipal de Saúde, os membros inscritos e credenciados como "delegados" terão direito à voz e voto, na ausência destes, tais direitos serão exercidos pelos seus respectivos suplentes.

§ 4º Os observadores previstos no inc.IV deste artigo poderão se cadastrar até o início da XIII C.M.S.C.L. e serão em número máximo de 20 (vinte).

Art. 3º As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos sociais municipais de usuários do SUS, das entidades municipais de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, das entidades municipais de prestadores de serviços de saúde credenciado junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e das entidades empresariais



municipais com atividades na área de saúde credenciado junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde, são as seguintes:

I – 30 (trinta) vagas para representantes titulares e 30 (trinta) vagas para representantes suplentes para as entidades e os movimentos municipais de usuários do SUS;

II – 15 (quinze) vagas para representantes titulares e 15 (quinze) vagas para representantes suplentes para os profissionais de saúde que atuem junto ao Sistema Único de Saúde – SUS;

III – 15 (quinze) vagas para representantes titulares e 15 (quinze) vagas para representantes suplentes para as entidades municipais de prestadores de serviços de saúde e para as entidades empresariais municipais com atividades na área da saúde que atuem junto ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Somente poderão participar do processo Eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades e os movimentos sociais municipais de que tratam os incisos I e III deste artigo, que tenham, no mínimo, um ano de comprovada existência.

§ 2º Para efeito de aplicação deste Decreto definem-se como:

I – entidades e movimentos sociais municipais de usuários do SUS – aqueles que tenham atuação e representação dentro do Município;

II – profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica da área de saúde - aquelas que tenham atuação dentro do Município;



III – entidades municipais de prestadores de serviços de saúde, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação dentro do Município; e

IV – entidades municipais empresariais com atividades na área da saúde - as Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio, da Agricultura e do Transporte que tenham atuação e representação dentro do Município.

§ 3º – Por entidades municipais, entende-se como qualquer tipo de movimento de pessoas que possua seus atos constitutivos registrados no competente Cartório de Registro de Pessoas.

Art. 4º - As entidades previstas no inciso I do art. 2º, poderão participar do processo eleitoral se, além de atenderem os requisitos do § 2º do art.3º, apresentarem:

I – ato constitutivo da Entidade, devidamente registrado em cartório;

II – ata de eleição da atual diretoria da instituição;

III – ata da assembleia de base, ou ato assinado pelo presidente e secretário da entidade designando o delegado e respectivo suplente para XIII C.M.S.C.L.

Parágrafo único: Caso do número de entidades interessadas em participar seja superior ao número de vagas para o segmento será adotado a seguinte ordem de preferência:

- a) Diversidade de subsegmentos, respeitando o inciso III, da Terceira Diretriz da Resolução nº453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;
- b) Que a sede principal da Entidade esteja localizada no Município;



c) Comprovação de relevantes trabalhos sociais no âmbito da Saúde Municipal.

Art.5º - Os delegados e suplentes serão obrigatoriamente indicados no momento da inscrição das Entidades:

I - Titulares ou representantes no Município dos órgãos Estaduais e Municipais da área de Saúde, Educação, Trabalho e Previdência, Ação Social, Planejamento, Agricultura, Fazenda, Indústria e Comércio, Justiça, Meio Ambiente, Polícia Militar, etc.;

II - Representantes de cooperativas e entidades que congregam pessoas jurídicas, prestadores de serviços de saúde no âmbito do Município, de natureza pública e privada prestadora de Serviço do SUS;

III - Representantes de organizações religiosas, entidades patronais e de empregados, representantes de conselhos de classe, associações de moradores, representantes de clubes de serviços, assim como, outras instituições da sociedade civil, devidamente organizadas na forma da lei;

IV - Profissionais, empregados na área de saúde do Município, compreendendo: Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios, Médicos, Laboratórios, Clínicas Especializadas da rede Pública e Privadas prestadores de Serviço do SUS.

§ 1º Todos os delegados e suplentes representantes de entidades deverão ser eleitos em Assembleia de base ou indicados por ato assinado pelo presidente e secretário da entidade, observando os seguintes critérios:

I - A comprovação da eleição dos delegados, será realizada mediante apresentação da cópia de ata da assembleia de base, ou ato assinado pelo presidente e secretário da entidade designando o delegado e respectivo suplente para XIII C.M.S.C.L.;



II – Os delegados e suplentes do segmento dos profissionais da saúde deverão comprovar sua qualidade através da apresentação do contrato de trabalho (C.T.P.S.), ou ato de posse para o serviço público no Município de Campo Largo ou inscrição no competente órgão de classe.

§ 2º O mandato no Conselho Municipal de Saúde será da entidade eleita no segmento dos usuários e não da pessoa.

§ 3º A pessoa prevista no parágrafo anterior poderá, inclusive, ser substituída durante o mandato, sendo indicada outra pelo Presidente da entidade, respeitando o previsto no §1º deste artigo.

Art. 6º A XIII C.M.S.C.L. terá como Tema Central: "A Participação do Usuário Como Peça Fundamental no Sistema Único de Saúde" e como eixo: "O CIDADÃO CAMPOLARGUENSE COMO GESTOR DO S.U.S.".

Art. 7º A abordagem do tema central será trabalhada através de grupos de estudo.

§ 1º Os grupos de estudo da XIII C.M.S.C.L. serão compostos por um número de até 35 (trinta e cinco) pessoas (delegados, suplentes e observadores) dirigidos por um coordenador e um relator previamente indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º Com o objetivo de garantir o aprofundamento nos aspectos técnicos e científicos relacionados com o temário central, 4 (quatro) grupos de trabalho discutirão os seguintes temas:

I – O Usuário como Ator na Políticas Públicas da Saúde;

II – A Responsabilidade do Usuário no Uso dos Recursos da Saúde;

III – O Usuário como Parceiro da Vigilância em Saúde;



IV – A Atenção ao Usuário com Necessidades Especiais.

Art. 8º As despesas com a realização da Conferência correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º O pedido de inscrição das entidades, dos delegados e suplentes, deverá ser feito antecipadamente, até o dia 04 de agosto de 2017 às 17 horas, na Secretaria Municipal de Administração (Bloco 07), sendo dirigido a Comissão Organizadora da XIII C.M.S.C.L., na Av. Padre Natal Pigatto, 925 - Bloco 8 Centro Administrativo Municipal.

I – O pedido será entregue em envelope lacrado e identificado nas formas do caput, constando ainda a indicação a qual segmento (segmento dos usuários, segmento dos trabalhadores e segmento dos prestadores) pretende se inscrever;

II – O pedido deverá conter além do previsto nos artigos anteriores:

a) cópia autenticada do ato constitutivo da Entidade, devidamente registrado em cartório;

b) cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria da instituição;

c) cópia autenticada da ata da assembleia de base, ou ato assinado pelo presidente e secretário da entidade designando o delegado e respectivo suplente da entidade para a XIII C.M.S.C.L.

d) para os delegados e suplentes cópia autenticada do C.P.F. e do Carteira de Identidade/R.G..

e) a fim de comprovar o seu vínculo com o Município de Campo Largo, os delegados e suplentes deverão apresentar certidão do Cartório Eleitoral demonstrando que são eleitores do Município de Campo Largo, ou apresentar documento de uma das empresas de água, luz ou telefone comprovando residência mês a mês no Município no último ano.



f) caso a entidade não possua sede em Campo Largo, deverá apresentar documento hábil a demonstrar sua atuação no Município.

§ 1º Para fins da alínea “f”, considera-se documento hábil a comprovar a atuação no Município de Campo Largo qualquer um dos documentos abaixo:

I – ato legislativo reconhecendo a atividade social da entidade como utilidade pública;

II – duas ou mais matérias da imprensa local (original ou cópia autenticada) demonstrando o trabalho social da entidade dentro do Município de Campo Largo no último ano;

III - cópia autenticada de qualquer documento firmado pelo poder público reconhecendo a atuação no Município de Campo Largo no último ano.

§ 2º Aos interessados, Procuradoria Geral do Município dará fé pública aos documentos solicitados e esta suprirá a necessidade de autenticação, mediante a apresentação do original e da fotocópia, no dia 02 de agosto de 2.017, no horário das 8:30h (oito horas e trinta minutos) às 11:00h (onze horas) e das 13:30h (treze e trinta horas) às 16:00 (dezesesseis horas), no bloco 15.

§ 3º A ausência de qualquer documento, falta de autenticação, ou a entrega fora do prazo previsto no caput deste artigo, gera a inabilitação seja da entidade, do delegado e do suplente.

§ 4º Os pedidos de inscrição serão analisados e julgados no dia 08 de agosto de 2.017 as 13.30h (treze horas e trinta minutos) no auditório da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

Art. 10 A reunião Plenária Final terá por objetivos:

I - Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central, e subtemas constantes no relatório final dos



grupos de trabalho, procedendo assim um relatório final com as propostas eleitas na Assembleia Geral;

II – Eleger e homologar as entidades para o Conselho Municipal de Saúde, promovendo, se possível, a renovação de no mínimo, 30% de suas entidades representativas, nos moldes da diretriz terceira, inciso V da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 11 Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência, sendo que apenas os "delegados" terão direito a voz e voto.

§ 1º No sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos a Comissão Organizadora designará a localização para cada categoria dos membros participantes.

§ 2º A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos e plenária final, será presidida pela Comissão Organizadora, juntamente com o respectivo relator do tema que estiver sendo apreciado.

Art. 12 A apreciação e votação das propostas constantes na consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho terão o seguinte encaminhamento:

I - A Comissão Organizadora procederá à leitura do relatório de cada grupo de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como DESTAQUE, para serem apreciados.

II - Após a leitura do relatório de cada grupo, os pontos não anotados como DESTAQUE, serão considerados como aprovados por unanimidade pela plenária final.

III - Em seguida, chamados por ordem um a um dos DESTAQUES para serem apreciados.

IV - Todos os DESTAQUES deverão ser apresentados por escrito à mesa coordenadora, não cabendo exceção quanto a essa regra;



V - Os propositores dos DESTAQUES terão um tempo de dois minutos para defesa do seu ponto de vista, após o que, o Presidente concederá a palavra e o mesmo tempo ao membro que se apresenta para defender posição contrária ao do propositor, podendo ser concedido uma réplica de um minuto para cada uma das partes, procedendo-se em seguida a votação de divergência;

VI - A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes. Para votação considerar-se-á favorável o número de delegados que permanecerem sentados;

Art. 13 Encerrada a fase de apreciação e votação dos relatórios dos grupos com as propostas apresentadas e do relatório geral com as propostas aprovadas, proceder-se-á a eleição do Conselho Municipal de Saúde, que terá a seguinte composição:

I - De forma paritária, na proporção de 100% dos delegados efetivos participantes da XIII Conferência Municipal de Saúde de Campo Largo (Usuários - 50%, representantes do Poder Executivo, Prestadores de Serviços e Trabalhadores da área de saúde - 50%), por voto direto, escolherão os conselheiros para compor o Conselho Municipal, respeitando-se o contido no artigo 5º, da Lei Municipal 908/1991:

a) 7 (sete) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

b) 3 (três) representantes dos trabalhadores na área de saúde do Município;

c) 2 (dois) representantes prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal; e

d) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal.



II - A representação paritária de que trata o inciso anterior, será realizada de forma direta junto aos delegados, que participarão da XIII Conferência Municipal de Saúde e de acordo com os subsegmentos que inscreveram delegados;

III - A ata deverá ser entregue até o término dos trabalhos com grupos da XIII Conferência;

IV - a posse dos Conselheiros Eleitos e a eleição da Diretoria Executiva ocorrerá no dia 29 de agosto de 2.017, na sede do Conselho Municipal de Saúde;

V - A Diretoria Executiva será composta de forma paritária e respeitando os ditames de Lei Municipal nº 908/1991;

Parágrafo Único: A designação dos Conselheiros deverá obedecer aos mesmos critérios exigidos e aplicáveis para os delegados, conforme previsto neste Decreto.

Art. 14 Serão conferidos certificados aos membros participantes da Conferência.

Art. 15 Regulamentando o inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 908/1991, a entidade suplente será do mesmo subsegmento em que for eleita a entidade conselheira titular.

I - A entidade suplente assumirá a cadeira de Conselheira quando a entidade titular deixe de indicar o seu representante e o substituto do representante;

II - A entidade suplente assumirá a cadeira de Conselheira em caso de 03 (três) ausências consecutivas ou não do representante ou do substituto do representante da entidade titular nas reuniões do Conselho.



Parágrafo Único As convocações para as reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão dirigidas ao representante e ao substituto de representante da entidade Conselheira.

Art. 16 Regulamentando o inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº 908/1991, será resguardado, respeitando os princípios da representatividade e da possibilidade, o número máximo de 02 (duas) vagas no Conselho Municipal de Saúde para cada subsegmento.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência e sob nenhuma hipótese, caberão recursos contra decisão de sua presidência.

Art. 18 A XIII Conferência Municipal de Saúde de Campo Largo adotará o seguinte cronograma:

02 de agosto de 2.017	Aos interessados, Procuradoria Geral do Município dará fé pública aos documentos solicitados no horário das 8:30h (oito horas e trinta minutos) às 11:00h (onze horas) e das 13:30h (treze e trinta horas) às 16:00 (dezesseis horas), no bloco 15.
03 de agosto de 2.017	Publicação no diário oficial (http://www.campolargo.pr.gov.br/site/diario) dos membros da Comissão Eleitoral Externa.
04 de agosto de 2.017	Prazo final as 17:00 horas para a entrega da documentação solicitando a habilitação das entidades, dos delegados e suplentes.
08 de agosto de 2.017	Análise e julgamento, pelo Comissão Eleitoral Externa dos pedidos de habilitações, as 13:30 horas no auditório da Prefeitura Municipal de Campo Largo. Início do prazo de 12 (doze) horas para recurso contra a inabilitação.
09 de agosto de 2.017	Término do prazo para interposição de recurso contra a inabilitação do credenciamento.
10 de agosto de 2.017	Publicação do resultado final, no diário oficial (http://www.campolargo.pr.gov.br/site/diario)



	do das entidades, dos delegados e dos suplentes habilitados a participar da XIII C.M.S.C.L..
12 de agosto de 2.017	Início da XIII Conferência Municipal de Saúde de Campo Largo às 08:00 horas – credenciamento 09:00 horas Início dos Trabalhos

Art. 19 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 24 de julho de 2017.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal



ANEXO I
Modelo de Requerimento de Habilitação de Entidade
(segmento do usuários e dos prestadores)

(nome da entidade), com sede a Rua _____, vem requerer a sua credenciamento e habilitação para participar da XIII Conferência Municipal de Saúde de Campo Largo, concorrendo a vaga no Conselho Municipal de Saúde pelo segmento dos _____, conforme consta no envelope de apresentação de documentos.

Neste ato indico como delegado o sr(a). _____, port. do C.P.F. nº _____ e como suplente o sr(a). _____, port. do C.P.F. nº _____.

Campo Largo, ___ de _____ de 2.017

(nome da Entidade)
(nome do presidente da Entidade e nº C.P.F)



ANEXO II
Modelo de Requerimento de Habilitação do Segmento dos
Trabalhadores da Saúde

(nome do trabalhador), port. do C.P.F n° _____,
com endereço a Rua _____, vem requerer a seu
credenciamento e habilitação para participar da XIII Conferência
Municipal de Saúde de Campo Largo, na condição de delegado
concorrendo a vaga no Conselho Municipal de Saúde pelo segmento dos
trabalhadores, conforme consta no envelope de apresentação de
documentos.

Campo Largo, ___ de _____ de 2.017

(nome do requerente e n° C.P.F)



ANEXO III

ROL DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

Cadastramento da Entidade:

- a) Um ano de comprovada existência;
- b) Cópia autenticada do ato constitutivo da entidade registrado em cartório;
- c) Cópia autenticada da ata da eleição da atual diretoria registrado em cartório;
- d) Cópia autenticada da ata da assembleia de base, ou ato assinado pelo presidente e secretário da entidade designando o delegado e respectivo suplente (devem residir em Campo Largo) para XIII C.M.S.C.L.;
- e) Comprovante da sede ou atuação (através de filiados ou trabalho social na área da saúde) dentro do Município;
- f) Comprovante de relevantes trabalhos sociais no âmbito da Saúde Municipal (não é documento obrigatório, mas ser como critério de desempate);
- g) Documento hábil a demonstrar sua atuação no Município, vide art. 9º, § 1º, inciso I a III.

Cadastramento do Delegado e Suplente:

- a) Devem ser obrigatoriamente pessoa física;
- b) Cópia autenticada do C.P.F. e da Carteira de Identidade/R.G.;
- c) A fim de comprovar o seu vínculo com o Município de Campo Largo, os delegados e suplentes deverão apresentar certidão do Cartório Eleitoral demonstrando que são eleitores do Município de Campo Largo, ou apresentar documento de uma das empresas de água, luz ou telefone comprovando residência mês a mês no Município no último ano;
- d) Para os delegados e suplentes do segmento dos profissionais da saúde deverão apresentar cópia autenticada do contrato de trabalho (C.T.P.S.), ou ato de posse para o serviço público no Município de Campo Largo ou inscrição no competente órgão de classe.



O pedido será entregue em envelope lacrado e identificado com o nome do requerente e endereçado a Comissão Organizadora da XIII C.M.S.C.L., constando ainda a indicação a qual segmento (segmento dos usuários, segmento dos trabalhadores e segmento dos prestadores) pretende se inscrever.